DECRETO N°2.547, 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas adicionais destinadas aos estabelecimentos comerciais, profissionais e outras atividades e serviços desta natureza que realizem atendimento ao público junto ao Município de Carneirinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Carneirinho/MG; e

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n°926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal n°10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n°17/2020;

CONSIDERANDO que os dispositivos dos mencionados atos do Governo Federal têm força de Lei e passam a vigorar imediatamente, estabelecendo quais são os serviços públicos e essenciais que não podem ser interrompidas em meio à pandemia provocada pelo novo coronavírus, tendo em vista a necessidade da circulação de insumos e produtos destinados ao atendimento das necessidades inadiáveis da população; e

CONSIDERANDO ainda que diversas atividades comerciais e profissionais se encontram paralisadas no território municipal desde 20/03/2020, causando relevantes prejuízos não apenas ao seus proprietários, mas também aos respectivos empregados e funcionários e a população em geral, provocando também outros problemas decorrentes da falta de atendimento nestes setores, envolvendo a vida, a saúde, a liberdade e outras prerrogativas de todo cidadão;

D E C R E T A :

Art. 1° - Ficam autorizados a funcionar, de acordo com as normas pertinentes, especialmente os atos normativos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União Federal, os estabelecimentos comerciais, profissionais e outros serviços e atividades desta natureza, bem como seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, não previstos no Decreto n°2.544, de 20/03/2020, mediante as seguintes condições:

I - intensificação das ações de limpeza;
II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;
III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
V – controle de fluxo de pessoas para que se evitem aglomerações;
VI – não permitir que permaneçam em serviços nesses estabelecimentos às pessoas que se enquadrem nos grupos de riscos da Covid-19;
VII – obedecer o horário das 07:30 as 13:30 para atendimento ao público, verificadas as demais exigências acima, especialmente o controle de fluxo que deve ser adequado ao respectivo espaço, respeitando em todas as situações um bloco máximo de 10 (dez) pessoas dentro do local de atendimento.

Art. 2° – Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam produtos ou mercadorias alimentícias poderão efetuar atendimento ao público via telefone, whatsApp ou outros meios eletrônicos para entrega domiciliar ou ainda nas portas de acesso do estabelecimento, neste ultimo caso mediante a organização de fila que atenda as medidas e recomendações sanitárias e de higiene, observando-se também os horários próprios dessas atividades.

Art. 3º - Os estabelecimentos particulares que desenvolvam atividades profissionais de atendimento ao público, inclusive escritórios, consultórios, salões de beleza e outros dessa natureza poderão atender os clientes por horário previamente determinado nos respectivos ambientes de trabalho, evitando aglomerações em seus locais de atendimento.

Art. 4º - Os demais estabelecimentos comerciais e profissionais de natureza privada e que desenvolvam atividades e serviços de atendimento ao público, que não estejam mencionados no presente Decreto e no Decreto nº2.544/2020, deverão através de seus proprietários ou procuradores devidamente habilitados, procurar a Secretaria Municipal de Governo visando identificar o enquadramento e forma de funcionamento do respectivo estabelecimento, podendo o contato ser efetuado através do telefone (34)3454-0207.

Art. 5º - Nos termos do disposto neste Decreto os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão abster-se de promover promoções de mercadorias específicas e em dias determinados, visando assim, evitar o acúmulo de pessoas em seus estabelecimentos em busca de tais itens postos em promoção em data pré-estabelecida.

§ 1º – Para funcionamento dos estabelecimentos que permanecerem abertos deverão ser adotadas medidas de orientação aos clientes para evitar aglomeração de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1 metro nos locais destinados as filas através de marcadores no chão, devendo o estabelecimento fechar as portas e suspender ou encerrar o funcionamento quando se verificar fluxo intenso na entrada de pessoas e garantir a contínua higienização de todo o ambiente, com ênfase na área dos caixas.

§ 2º – Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I – Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II – Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
III – For gestante ou lactante.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de março de 2020, revogando as disposições em contrario e aplicando no que couber as demais medidas previstas nos atos normativos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União Federal.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I